



LEI N. 10310 -

, DE

23 DE dezembro

DE 2014.

Dispõe sobre a reposição dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) ao subsídio dos Vereadores de Fortaleza, na mesma razão concedida aos servidores públicos do Município de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2015, a reposição salarial de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	TÉCNICO DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 2.519,49					
2	R\$ 2.557,28	R\$ 2.557,28				
3	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64	R\$ 2.595,64			
4	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57	R\$ 2.634,57		
5	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	R\$ 2.674,10	
6	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21	R\$ 2.714,21
7	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93	R\$ 2.754,93
8	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24	R\$ 2.796,24
9	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19	R\$ 2.838,19
10	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76	R\$ 2.880,76
11	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97	R\$ 2.923,97
12	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84	R\$ 2.967,84
13	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35	R\$ 3.012,35
14	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53	R\$ 3.057,53
15	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39	R\$ 3.103,39
16	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95	R\$ 3.149,95
17	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20	R\$ 3.197,20
18	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16	R\$ 3.245,16
19		R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83	R\$ 3.293,83
20			R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23	R\$ 3.343,23
21				R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37	R\$ 3.393,37
					R\$ 3.444,26	R\$ 3.444,26
						R\$ 3.495,92

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	R\$ 3.779,24					
2	R\$ 3.835,93	R\$ 3.835,93				
3	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47	R\$ 3.893,47			
4	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87	R\$ 3.951,87		
5	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	R\$ 4.011,14	
6	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32	R\$ 4.071,32
7	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39	R\$ 4.132,39
8	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36	R\$ 4.194,36
9	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29	R\$ 4.257,29
10	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15	R\$ 4.321,15
11	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96	R\$ 4.385,96
12	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75	R\$ 4.451,75
13	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53	R\$ 4.518,53
14	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31	R\$ 4.586,31
15	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10	R\$ 4.655,10
16	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93	R\$ 4.724,93
17	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80	R\$ 4.795,80
18	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73	R\$ 4.867,73
19		R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75	R\$ 4.940,75
20			R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85	R\$ 5.014,85
21				R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08	R\$ 5.090,08
					R\$ 5.166,41	R\$ 5.166,41
						R\$ 5.243,91

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	762,86	13.838,50	14.601,36
DGA-2	762,86	9.580,50	10.343,36
DGA-3	762,86	7.451,50	8.214,36
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	762,86	3.193,53	3.956,39
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	762,86	2.359,78	3.122,64
Assessoramento Parlamentar (AP)			
AP-1	-	8.372,59	8.372,59
AP-2	-	7.990,62	7.990,62
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	762,86	3.900,96	4.663,82
AT-2	762,86	2.333,30	3.096,16
AT-3	762,86	1.704,40	2.467,26
AT-4	762,86	1.275,09	2.037,95

*** **

LEI Nº 10.310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a reposição dos subsídios dos Vereadores de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida a reposição de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) ao subsídio dos Vereadores de Fortaleza, na mesma razão concedida aos servidores públicos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação oficial, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0191,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos das esferas federal, estadual e municipal de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas. § 1º - Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas caberá atuar na formulação de estratégias, no controle da execução da Política Municipal sobre Drogas, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal. § 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas: I — propor programa municipal de políticas sobre drogas, pautado na prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas, compatibilizando-o com as políticas estadual e nacional propostas pelos Conselhos estadual e nacional, bem como acompanhar a sua execução; II — estabelecer prioridades nas ações da Política Municipal sobre Drogas, a partir de critérios técnicos, financeiros e administrativos, considerando as peculiaridades e necessidades do Município; III — assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas; IV — acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais e das organizações não governamentais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas; V — estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas; VI — colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas; VII — estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e

outras drogas; VIII — aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos problemas relacionados às drogas; IX — integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas; X — definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações nas atividades prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas; XI — propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas; XII — integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas; XIII — propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; XIV — propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores; XV — apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais; XVI — elaborar e alterar seu regimento interno; XVII — exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado por cada um dos órgãos e entidades: I — Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas; II — Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Juventude; III — Coordenadoria Especial de Participação Social; IV — Secretaria Municipal da Saúde; V — Secretaria Municipal da Educação; VI — Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; VII — Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos; VIII — Secretaria Municipal da Segurança Cidadã; IX — Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza; X — Secretaria Municipal do Esporte e Lazer; XI — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico; XII — Câmara Municipal de Fortaleza; XIII — Conselho Tutelar; XIV — organização não governamental regularmente constituída no Município de Fortaleza há pelo menos 2 (dois) anos, com efetiva atuação na área de tratamento de problemas relacionados ao uso de drogas, escolhida em rodízio de mandato, pelos demais membros do Conselho; XV — instituição pública de ensino superior escolhida em rodízio de mandato, pelos demais membros do Conselho; XVI — entidade comunitária legalmente instituída no Município de Fortaleza, escolhida em rodízio de mandato, pelos demais membros do Conselho; XVII — instituições representantes das categorias profissionais ligadas diretamente ao tema. § 1º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 3º - A Presidência do Conselho será exercida pela Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas e a Vice-Presidência será exercida por meio de votação direta e aberta. § 4º - O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FMPD), instrumento de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO V
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem como finalidade receber e administrar recursos financeiros destinados à prevenção ao consumo, tratamento, recuperação e reinserção social do dependente químico, redução